

## Relato Conselho do CCNH

### Sessão Ordinária de 09 de abril de 2018.

**Expediente:** Recurso ao indeferimento da solicitação de redistribuição por permuta entre os professores Luca J. Pitteloud (UFABC) e Mariana P. S. da Cunha (UFSC)

**Relator:** Dalmo Mandelli

#### Contexto e Histórico:

No dia 06/11/2017 o Prof. Luca Jean Pitteloud, professor na UFABC, manifestou interesse na redistribuição de seu cargo para a UFSC com permuta com a também professora Mariana Paolozzi Sérvulo da Cunha (pág 1), anexando toda a documentação requerida. No processo consta seu projeto de Pesquisa, com ênfase em Filosofia Antiga (pág. 22), intitulado “Presença e ausência da alma no Timeu de Platão”. O processo passou por todos os trâmites na UFSC e na pág 100 consta o despacho (22/01/2018) de seu Reitor *pro tempore* concordando com a referida redistribuição. No dia 31/01/2018 foi emitido despacho do Chefe de Gabinete da Reitoria UFABC, solicitando o prosseguimento do processo internamente (pág. 101). Em 05/02/2018 o processo foi encaminhado pela Divisão de Acompanhamento Funcional ao CCNH (pág. 102). Seguindo o Art. 3º da Resolução CCNH 01/2014, a Coordenação do Curso de Bacharelado em Filosofia emitiu em 09/03/2018 (pág. 105) parecer prévio circunstanciado contrário à redistribuição por permuta. Baseando-se no Art.4º da mesma resolução CCNH 01/2014, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Filosofia também emitiu parecer contrário à solicitação (pág. 106). Visto que tanto o parecer do Curso de Graduação e do Programa de Pós foram contrários à solicitação, no dia 06/03/2018 a Direção do CCNH, com base no Art. 6º da resolução acima citada, informa aos requerentes sobre o indeferimento de suas solicitações (pág. 108). Nas pág. 109 a 112, em documentos sem data, estão protocolados os recursos dos professores Luca e Mariana, contra a decisão do CCNH. Na pág. 132 consta a resposta da Direção do CCNH (16/03/2018) relativa ao recurso impetrado, com todos os esclarecimentos pertinentes. No dia 19/03 a solicitante Mariana pede reabertura do procedimento, mas sem apresentar fatos relevantes. Em novo documento sem data (pág. 144-145), os solicitantes reforçam o pedido de reabertura, com um novo argumento técnico de que os docentes especialistas em Filosofia Mediável ou Filosofia (as subáreas envolvidas) manifestam-se, após as plenárias, a favor da redistribuição. Nas pág. 146-190 foram incluídos os documentos relativos à Plenária do Curso de Bacharelado em Filosofia.

#### Avaliação:

A avaliação pode ser feita tomando-se dois aspectos:

- 1) Técnico-científico: apesar das justificativas dos solicitantes sobre as similaridades em suas áreas de atuação, o Curso de Graduação e o Programa de Pós em Filosofia discordam destes argumentos, com base em decisões tomadas em plenárias com 21 e 13 presentes, respectivamente.
- 2) Legalista: os solicitantes questionam aspectos como falta de oportunidade da

## Relato Conselho do CCNH

Profa. Mariana de apresentar sua demanda à Plenária do Bacharelado em Filosofia e a ausência de um parecer da Coordenação prévio à plenária, citando a Resolução 01/2014 do CCNH:

Art. 3º: A coordenação do curso de bacharelado ou licenciatura do CCNH... com base na coerência das linhas de pesquisa e na produção bibliográfica do candidato, emitirá um parecer quanto à solicitação do candidato (grifo do relator);

§1º- As solicitações deferidas pela coordenação (grifo do relator) serão submetidas à análise da plenária do curso, que emitirá um parecer circunstanciado sobre a mesma.

No entanto, tal parecer foi emitido em 09/03/2018, seguindo todos os trâmites legais e consta nos autos (pág. 105). Como esclarecido pela Direção do CCNH em documento de 16/03/2018 (pág. 132):

*A Coordenação apresentou parecer circunstanciado prévio à Direção do CCNH. Para a produção do parecer prévio, a coordenação consultou a plenária do curso. Este procedimento não é vedado pela Resolução 01/20 14 do ConsCCNH, pois é dada a autonomia a cada curso para tramitarem os encaminhamentos como entenderem mais conveniente. Para a produção do parecer prévio, a Resolução 01/2014 não determina que o demandante seja ouvido pela plenária do curso indicado. Esta etapa ocorreria apenas se o pedido fosse deferido pela coordenação, como regido pela norma.*

Ressalto e enalteço aqui a posição da Coordenação do Curso de Bacharelado em Filosofia, que poderia ter tomado uma decisão contrária sem consultar sua Plenária, mas optou pela consulta, visando ter uma posição que representasse de forma melhor os interesses do curso.

### **Conclusão:**

Considerando:

- a) os procedimentos legais seguidos no processo;
- b) os pareceres circunstanciados emitidos pela Coordenação do Curso de Bacharelado e pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia;

Coloco-me contrário ao recurso apresentado e à solicitação de redistribuição por permuta.